



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Av. LAERTON PAULINELLI, Nº153 B. MONS. PARREIRAS-LUZ/MG.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO:“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG PARA OS EXECÍRCIOS DE 2019/2020.”

CREDENCIAMENTO: 008/2019

ANOTAÇÕES:

ABERTURA DO PROCESSO: 11.09.19

EDITAL: 11.09.2019

PARECER JURÍDICO N º 0304/19 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM: 12.09.19



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.



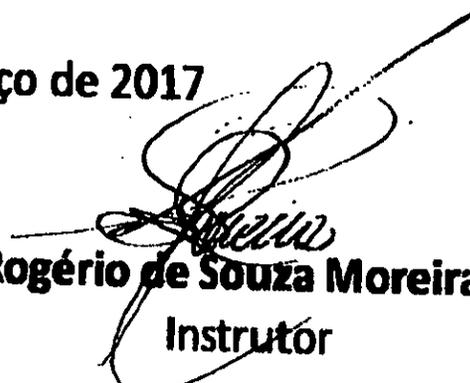
Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIARIO OFICIAL de
MUNICIPIOS MINEIROS em: 22/03/2019
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 0399072D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/am-mg/>
Responsável: Daniel Ribeiro
Matrícula: 6347

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de prestadores de Serviços Veterinários através de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observará as seguintes etapas:

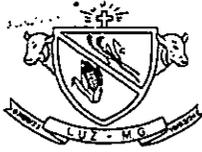
I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Luz.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido a Secretaria Municipal de Saúde protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO

A) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III. Cópia documento de identidade civil, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Comprovante de endereço;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV - Alvará Sanitário, e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que poderão ser reajustados ou não pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

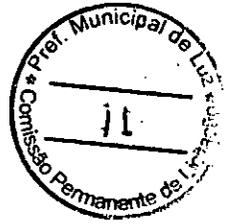
IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através de email, requisição e ou ofício;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

TABELA DE ESPECIALIDADES E DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG.

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
CACHORRO	MACHO	R\$ 113,35	120
	FÊMEA		

Atribuições Gerais.

- 1- Providenciar todos equipamentos e procedimentos de trabalho a sua respectiva função de acordo com as normas cabíveis.
- 2- O documento comprobatório da prestação de serviço deverá ser emitido.

Observações:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional realizada pela responsável por eventos desportivos no município.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019 DE 11.09.19

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2008/2015 de 28.029.15.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO DE LUZ**", situado na **Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciar **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** interessados em prestar **serviços veterinários em animais contaminados com Leishmaniose** e na condição de Pessoa Jurídica, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de **12 de Setembro de 2019 a 12 de Dezembro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as **sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018**, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrevocavelmente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as instituições que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



AO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO LUZ
CLINICA/HOSPITAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CRENCIAMENTO N.º. 008/2019

3.2. Os documentos para habilitação de pessoas Jurídicas no presente credenciamento, seguem abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante unificada com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- i) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
- j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- k) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
- l) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- m) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

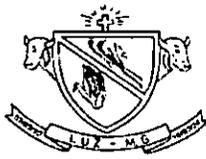
Declarações de: Habilitação (Anexo II) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (Anexo III).
As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;
Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

3.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** do recebimento do Envelope.

3.4. Os documentos referidos no subitem 3.2 deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso de que trata o subitem 3.4.1 abaixo.

3.4.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição interessada, da **Proposta de Credenciamento** – Anexo V deste edital, firmado por responsável legal – designação





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.

3.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do SERVIÇO DE LICITAÇÕES, que convocará a CPL à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;
- d) Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- e) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à apreciação do Secretário de Saúde do Município de LUZ-MG.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, sendo de 12 de Setembro de 2019 a 12 de Dezembro de 2019, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

5.1.1. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 - LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2.2 – ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO: toda sexta-feira

5.2.3 - HORÁRIO: As 14:00 horas.

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado **inabilitado para assinar o contrato de credenciamento**, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o mesmo, entretanto, **regularizar a sua documentação** e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

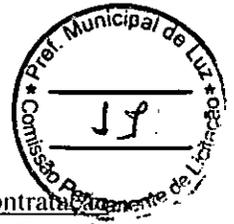
6 – DA ADESAO

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante CREDENCIAMENTO de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018** e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

7 – DO PREÇO.

7.1. O valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços veterinários de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018, abaixo descritos:

ANIMAL	SEXO	VALOR	QUANTIDADE / ESTIMATIVA ANUAL
CÃO	Macho/ Fêmea	R\$ 113,35	120

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização dos procedimentos.

8.4. Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar (em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando o Município de Luz isento de qualquer despesa com o traslado.

8.5. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.

8.6. A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento.

8.14. Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

9 – DO PRAZO

9.1. O Contrato de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

9.2. O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Luz - MG.





10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das castrações, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018** e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

11 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo

12 – DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (**ANEXO V**) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento (ITEM 7), que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo** rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a Secretária Municipal de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente **ESTIMATIVO**, considerando que de acordo com o número de credenciadas ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2 - A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

13.3 - A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

13.5 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14 - DA RESCISÃO

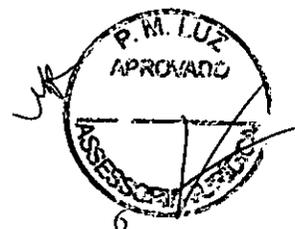
14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 - DAS MULTAS

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



15.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

15.1.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

15.2. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possível apostilamento, conforme a seguir:

Despesa nº 549 – 05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 do orçamento vigente.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Proposta de Credenciamento;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As Instituições e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria CPL, fundamentando as razões do recurso, protocolado no Setor de Licitações, obedecido o prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

18.1.1.1 Vedado o recebimento de recursos via fax, correios, e e-mail.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



18.1.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão de Credenciamento poderá revogar a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Luz - MG, motivando a manutenção da decisão;

18.1.3. O Prefeito do Município de Luz - MG, em última instância administrativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Luz - MG para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Luz/MG, nos seguintes locais e meios:

- a) Site da Prefeitura do Município de Luz, em www.luz.mg.gov.br
- b) No Setor de Licitações da Secretaria de Administração, na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

18.4. O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

18.6. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.7. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

18.9. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

18.10. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

18.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

18.13. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada ao credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de credenciamento

18.15. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





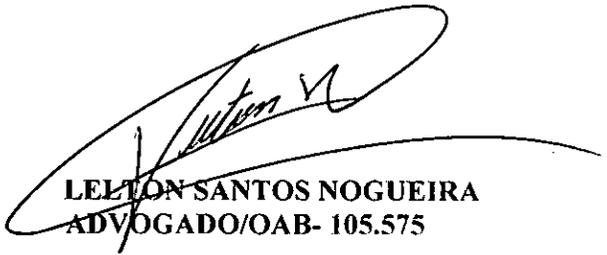
Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



18.16 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de LUZ-MG renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Luz, 11 de Setembro de 2019.


VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE CPL


LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO/OAB- 105.575





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAR EUTANÁSIAS

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado no âmbito de seu território, através da Secretaria de Saúde-SMS, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a política pública do município inibe o crescimento da população de cães e gatos através de castração de animais errantes, que podem contribuir para a profilaxia de endemias que eventualmente esses animais possam atuar como reservatório, hospedeiros ou vetores, assim podendo causar agravos à população;

Considerando que a política pública do município realiza controle de Leishmaniose (Zoonose) através do Teste Rápido (DPP) e teste laboratorial realizado pela FUNED a fim de confirmar a incidência da zoonose, e que o Ministério da Saúde determina a eutanásia dos cães infectados com resultado positivo para Leishmaniose.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital de credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento de clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público as clínicas e hospitais veterinários:

- a) – com falência decretada ou concordatária;
- b) – consorciados;
- c) - suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;
- d) – que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida sua reabilitação;
- e) – que não apresentem Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;
- f) – que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

3. DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de Eutanásia de cães infectados com Leishmaniose, o valor conforme tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho Fêmea	R\$ 113,35	120

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

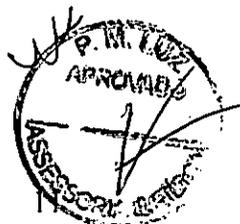
Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização de 120 procedimentos no ano no valor de R\$ 13.602,00 anual.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;
- b- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

LUZ, 13 de março de 2019.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

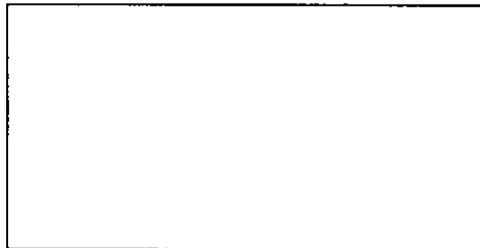
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a Rua _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

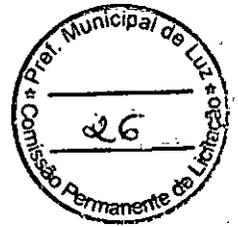
Local de data, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Licitante
CARIMBO CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 008/2019

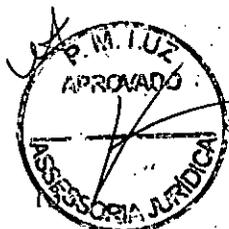
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

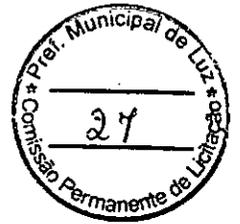
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CRENCIAMENTO Nº 008/2019

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal,
SR. _____ CPF: _____, residente a Rua
_____ na cidade de _____, pelo
presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. _____, portador
do CPF: _____, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZ**, no processo de **credenciamento de Eutanásia de cães infectados com Leishmaniose**, o qual
está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e
interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

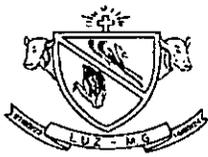
Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 008/2019 – Prestação de serviço de Eutanásia.

A _____, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para **prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose**, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 008/2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME FANTASIA :..... ... RAMODE ATIVIDADE : PESSOA DE CONTATO :..... TELEFONE :..... CELULAR :..... email : CNPJ : INSC.MUNICIPAL :
ENDEREÇO COMERCIAL NÚMERO :..... COMPLEMENTO :..... BAIRRO :..... CIDADE :..... UF :..... CEP :..... TELEFONE : ()..... CELULAR : ().....

Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a **prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose**, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho/ Fêmea	RS 113,35	120

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de eutanásia em cães contaminados com **Leishmaniose** será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de **Credenciamento nº 008/2019** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

Luz, _____ de _____ de 2019.

Empresa
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2019 DE _____ DE _____ DE
2019.

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

PRC Nº _____ /2019.

INEXIGIBILIDADE Nº _____ /2019.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM CÃES CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE. EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2018 DE 08.03.2018”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 – Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº _____, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, de direito privado, estabelecida na _____, _____ - na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2018 de 13 de outubro de 2015 e pelas condições que estipulam a seguir:

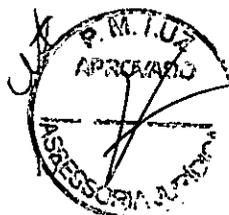
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 008/2019** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho/ Fêmea	RS 113,35	120

- 3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de eutanásia de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
- k) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- l) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
- m) Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

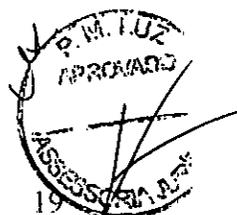
- a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento.
- b) agendar as eutanásias em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz,2019.

**AILTON DUARTE
CONTRATANTE**

**NOME DO CREDENCIADO
CONTRATADO**

Testemunhas:

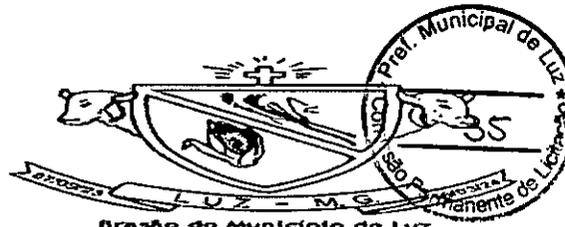
SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF:

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 304/2019 DE 11/09/2019 – ACEITABILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2019 DE 11.09.19

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.18.

A Administração Pública Municipal de Luz visa através do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 de 21.03.19 - OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".**

A Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.**

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.18.**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

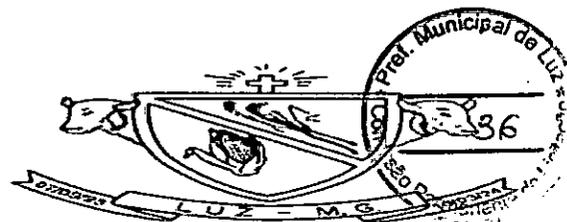
No caso, **a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Quanto à finalidade do credenciamento, será explicado que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que o preço para realização do serviço é baseado no preço de mercado, e existem mais de um interessado na prestação dos serviços.

Ademais, a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que **"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade"**.

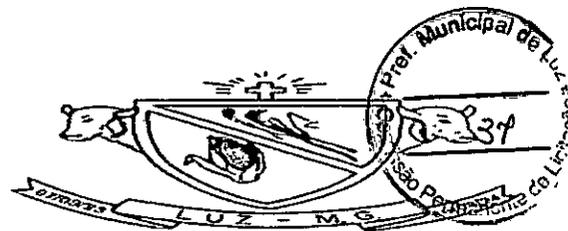
Se a Administração convoca profissionais ou empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, sendo que esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Deste modo, já se pronunciou o Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94 ao destacar:





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

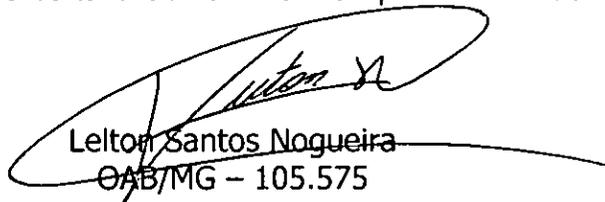
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). (Grifos Nossos).

Explicam-se os requisitos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, **a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.**

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio, que é plenamente legal e conseqüentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Analisamos o teor da Minuta do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 008/2019 DE 21/03/2019** que foi preparada pela Comissão Permanente de Licitação e nos encaminhada, e ao final constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG – 105.575



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO Nº 008/2019

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019. TIPO: CONTRATAÇÃO **OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE MUNICÍPIO DE LUZ/MG". ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 12.09.2019 a 12.12.2019. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 03 MESES. LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG, NO HORARIO DE 08:00 AS 16:00. INFORMAÇÕES (37)3421-3030. RAMAL 32.

LUZ/MG. 11.09.19.

www.luz.mg.gov.br.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador: 726B14E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/09/2019. Edição 2587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

008 / 015
Medicamento
Clasificación Sistema Nacional de
CNPJ - 21.823.396/0001-47

PROTOCOL
Nº 10193
DATA 03/10/19





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

A Empresa **Clínica Veterinária Saúde Animal Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº **21.823.396/0001-47**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **Felipe Albano do Carmo Patrício**, portador da Carteira de Identidade Nº **MG 11.779.783** e do CPF Nº **046.423.456-55** residente a Rua **Antônio Gomes de Macedo, 57 Nações Luz-MG**, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

Luz, 27 de Setembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Licitante
CARIMBO CNPJ

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREENCIAMENTO Nº 008/2019**, que a proponente **Clínica Veterinária Saúde Animal LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **21.823.396/0001-47** com sede na cidade de **Luz**, Estado **MG.**, à Rua/Av. **Dr. Josaphat Macedo 417, Centro Luz-MG**, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LUZ, 27 de Setembro de 2019.

Felipe Alberto do Carmo Patrício

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ

21.823.396/0001 - 47
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

JP



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



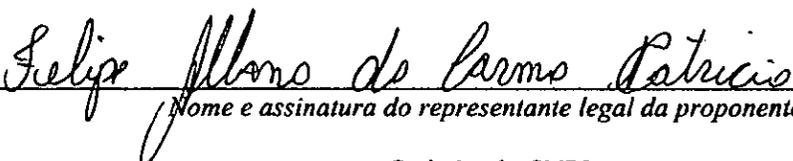
ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 008/2019

MODELO DE CARTA DE CRENCIAMENTO

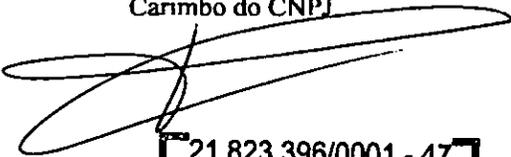
A Empresa **Clínica Veterinária Saúde Animal Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº **21.823.396/0001-47**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **Felipe Albano do Carmo Patrício**, portador da Carteira de Identidade Nº **MG 11.779.783** e do CPF Nº **046.423.456-55** residente a Rua **Antônio Gomes de Macedo, 57 Nações Luz-MG**, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. **Poliana Antunes Rocha Patrício**, portador do CPF: **068.493.816-28** para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo de **credenciamento de Eutanásia** de cães infectados com Leishmaniose, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

Luz, 27, de Setembro de 2019.



Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ



21.823.396/0001 - 47
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josephal Macedo, 416
Beiro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento N° 008/2019 – Prestação de serviço de Eutanásia.

A Clinica Veterinária Saúde Animal LTDA, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para **prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose**, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento N° 008/2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Clinica Veterinária Saúde Animal LTDA.

NOME FANTASIA: Saúde Animal.

RAMODE ATIVIDADE: Clinica Veterinária, e Pet shop Comércio de produtos para animais de companhia, rações, medicamentos.

PESSOA DE CONTATO: Felipe Albano do Carmo Patrício

TELEFONE: -37-34212989 CELULAR: 31 99982-4848 email: Saudeanimalluz@gmail.com

CNPJ: 21.823.396/0001-47

ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Josaphat Macedo

NÚMERO: 417 BAIRRO: Centro

CIDADE: Luz UF: MG CEP: 35595-000

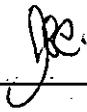
TELEFONE: (37) 3421-2989 CELULAR: (37) 99141-7745

E-MAIL: Saudeanimalluz@gmail.com

Representante Legal da empresa: Felipe Albano do Carmo Patrício CPF: 046-423-456-55

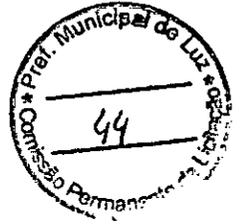
Residente a R. Antônio Gomes De Macedo 57 Nacões Luz- MG

Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a **prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em**


21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



cães contaminados com Leishmaniose, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho/ Fêmea	R\$ 113,35	120

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 008/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luz, 27 de Setembro de 2019.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

21.823.396/0001 - 47
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Beiro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MA

Luz, 27 de Setembro de 2019.

Empresa
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019 DE ____ DE ____ DE
2019.**

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

PRC Nº _____/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2019.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM CÃES CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE. EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2018 DE 08.03.2018”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 – Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº _____, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **Clínica Veterinária Saúde Animal Ltda.**, de direito privado, estabelecida na AV. **Dr. Josaphat Macedo 417, Centro.** - na cidade de **LUZ - MG**, inscrita no CNPJ sob nº **21.823.396/0001-47**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Felipe Albano do Carmo Patrício**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº **046.423.456-55**, residente e domiciliado **R. Antônio Gomes de Macedo 57, Nações, Luz - MG** doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2018 de 13 de outubro de 2015 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 008/2019** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CNPJ 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose. objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho/ Fêmea	R\$ 113,35	120

- 3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

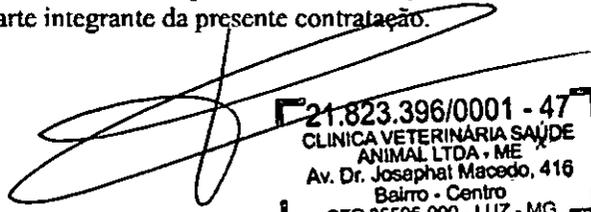
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no dia **10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.
- 10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;
- 10.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 10.4. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

JBO.


21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josephat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de eutanásia de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
- k) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- l) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
- m) Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

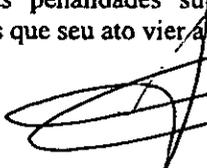
Cabrá ao **CONTRATANTE**:

- a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento.
- b) agendar as eutanásias em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

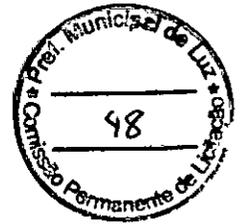
Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.


21.923.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


21.823.396/0004-47
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz,2019.

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

Testemunhas:

SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF:

NOME DO CREDENCIADO
CONTRATADO

Clínica Veterinária Saúde Animal
21.823.396/0001-41
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josephat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:

Ass.

B



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002505319.00-20

CPF/CNPJ: 21.823.396/0001-47

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

NOME FANTASIA: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 05/02/2015

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 05/02/2015

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35595000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: LUZ

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO

NUMERO: 417

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

15/02/2019 15:52:55



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA
CNPJ: 21.823.396/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Agosto de 2019 às 08:28

LUZ, 28 de Agosto de 2019 às 08:28

Código de Autenticação: 1908-2808-2808-0587-5912

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número : 4595 / 2019

Inscrição Municipal : 4924
Cod. Alvará: 292
Razão Social : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA
CPF / CNPJ : 21.823.396/0001-47
Nome Fantasia : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO , 417 - CENTRO - Luz - MG - CEP: 35595000
Atividade Principal: 678 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
Atividades Secundárias :
1027 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
969 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
111 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Início das Atividades : 09/02/2015

RESTRIÇÕES : Sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe.

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 26/03/2020.

OBSERVAÇÃO : Cobrança: 900335321.

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.



Data de Emissão do Alvará : 27/3/2019

Válido até : 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Cintia Vieira Bento
Cintia Vieira Bento
ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 2024
PREFEITURA DE LUZ / MG

K

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Declaro para os devidos fins que nós da **CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL**, com sede na rua Dr. Josaphat Macedo número 417, Centro, Luz-MG, apresentamos como responsável técnico, a médica Veterinária, **POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO**, devidamente inscrita no conselho de medicina veterinária sob o número 10851.

LUZ, 28, Agosto DE 2019

CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA.

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
L CEP 35595-000 - LUZ - MG

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
L CEP 35595-000 - LUZ - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(CARGO)

ART nº: 1472/19 Validador: 84893819b19e7039c89069b750f1ddc0



01 - PROFISSIONAL POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA		02 - CRMV-MG 10851	
03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA		04 - CRMV-MG 15998	
CNPJ/CPF CONTRAT. 21.823.396/0001-47	EXP. PECUÁRIA	PROPRIEDADE	REG. IMA
05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO nº 57, , bairro NACOES, CEP: 35595000 , LUZ, MINAS GERAIS Brasil			
06 - DATA DE INICIO 18/02/2019		07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 18/02/2020	
08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 horas		09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 1000,00	
10 - ATIVIDADE TÉCNICA Cargo - Clínica Veterinária			
11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO Serviço de controle das atividades exercidas na clínica, tipo consultório veterinário, cirurgias, exames e procedimentos veterinários.			
12 - LOCAL E DATA LUZ, 18/02/2019			
13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL		14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE	

Rua Platina, nº189 - Prado - Belo Horizonte - MG, CEP: 30410-430

PABX (31) 3311-4100 - FAX (31) 3311-4182 / 3311-4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

obs.: Imprimir este documento em 4 vias

M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL
 LTDA

CNPJ: 21823396000147

CRMV-MG: 15998

Responsável Técnico: POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA

CRMV-MG: 10851

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamentemente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.crmvmg.gov.br/Home/ValidaCertidao;>>

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **19:01** do dia **03/09/2019** <hora e data de Brasília>.

Válida até **03/10/2019**.

Código de controle da certidão: **aCXmDBFLjZWiaq13**

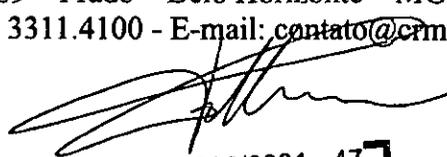
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

— CRMV-MG —

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30411-131

PABX (31) 3311.4100 - E-mail: contato@crmvmg.gov.br


 21.823.396/0001 - 47
 CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME
 Av. Dr. Josaphat Macedo, 416,
 Bairro - Centro
 CEP 35595-000 - LUZ - MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

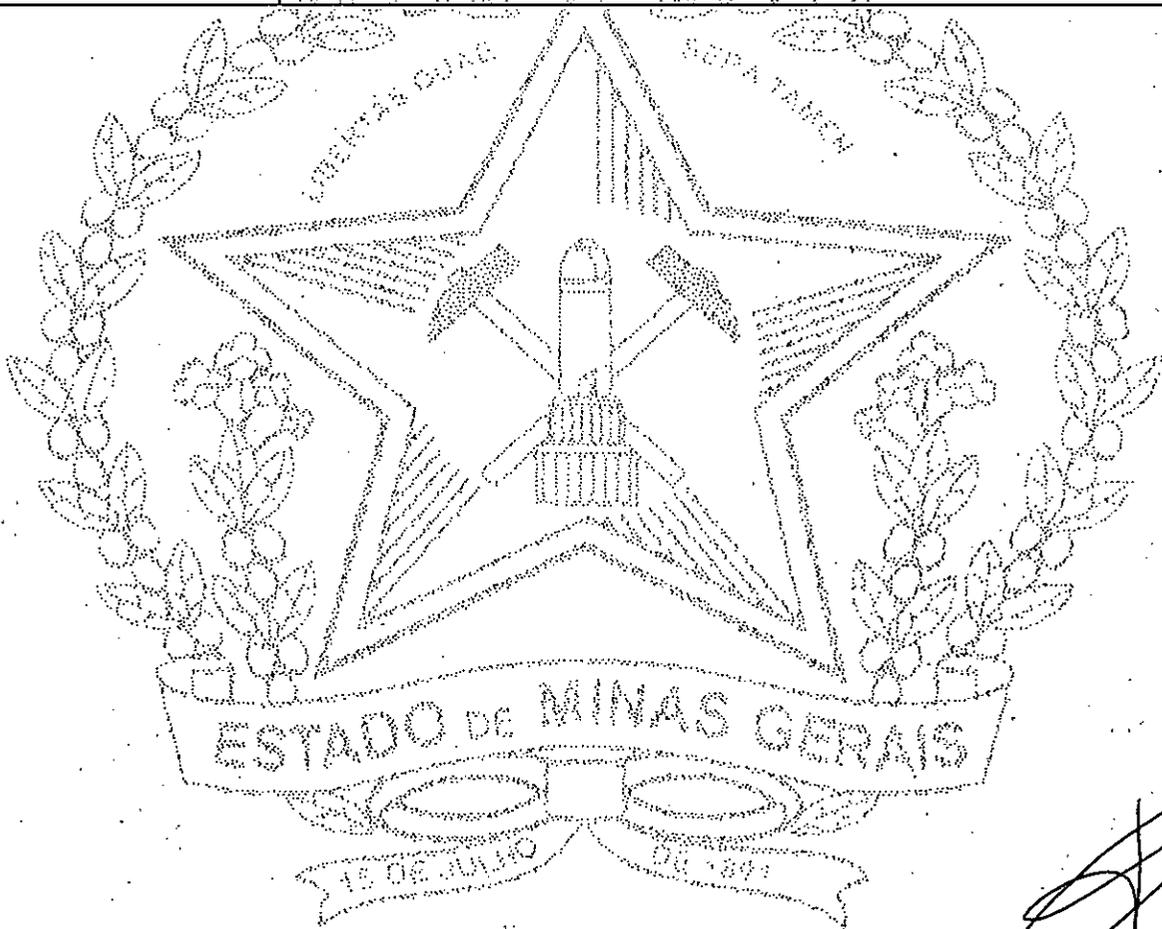
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.037-3	J193814041651	11/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MÁCIEL CAETANO





**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL**

Eu, TIAGO MACIEL CAETANO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 05/01/1979, RG Nº MG-076.546/O-0 CRC-MG, CPF 007.348.046-01, RUA CEL JOSE TOMAZ, Nº 200, BAIRRO CENTRO, CEP 35595-000, LUZ - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Luz, 13 de Fevereiro de 2019.

TIAGO MACIEL CAETANO
Assinado digitalmente por certificação A3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, de nire 3121033019-3 e protocolado sob o número 19/071.037-3 em 11/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7190568, em 15/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



Número 0084/2019

O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0398 em que é interessado _____

Clínica Veterinária Saúde Animal

resolve conceder-lhe **Alvará Sanitário** pelo período de um ano, que o habilita a manter a(s) atividade(s) Serviço Médico Veterinário à Rua/ Av. Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 417, bairro Centro complemento Município Luz /MG sob a responsabilidade técnica de Dra. Poliana Antunes Rocha Patrício, Inscrição nº CRMV/MG: 10.851.



Luz, 15 de Maio de 2019.

Bruno Amato
Vigilância Sanitária Municipal

Bruno D Amato
COORDENADOR
VIGILANCIA SANITARIA
LUZ, MG

OBSERVAÇÕES

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.
- 3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Sistema Único de Saúde

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/05/1984, CPF 068.493.816-28, CI MG-10.484.668/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/10/1981, CPF 046.423.456-55, CI MG-11.779.783/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

Representados neste ato por seu procurador **TIAGO MACIEL CAETANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em Luz/MG aos 05/01/1979, CPF 007.348.046-01, CI MG-076.546/O-0, expedida pelo CRC/MG em 16/06/2003, domiciliado na Rua Cel. José Tomaz, 200, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada de Direito Privado denominada **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada de Direito Privado com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; registrada na JUCEMG em 05/02/2015 sob o NIRE 31210330193; CNPJ 21.823.396/0001-47, IE 002505319.00-20, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sociedade, passando a ser na Av. Dr. Josaphat Macedo, 417, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Após a alteração, o Contrato Social, em sua **FORMA CONSOLIDADA**, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob Denominação Social **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, sendo regida por este contrato social e pela legislação aplicável.

Cláusula Segunda: O endereço da sociedade é na Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de fevereiro de 2015.

Cláusula Quarta: A atividade econômica da sociedade é o comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos para animais, comércio varejista de produtos e medicamentos veterinários, serviços de alojamento, higiene e embelezamento de animais, clínica veterinária

CAPITULO II - QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em vinte mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e a ser integralizado pelos sócios no ato da constituição e está assim distribuído:

NOME	PART (%)	QUOTAS	VALOR
POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO	50,00	10.000	R\$ 10.000,00
FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO	50,00	10.000	R\$ 10.000,00



TOTAL	100,00	20.000	R\$ 20.000,00
--------------	--------	--------	---------------

§1: A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPÍTULO III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Sexta: A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços, terão prioridade para sua aquisição.

§ 1º: Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão ofertá-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciência, os quais terão sessenta dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

§ 2º: Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

§ 3º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A sociedade é administrada em todas as suas transações e atos perante clientes, fornecedores, autoridades, repartições públicas, entidades, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e quaisquer outros, EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, pela sócia POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO e pelo sócio FELIPE ALBANO DO CARMO PATRÍCIO.

§ 1º: A denominação social será de uso dos administradores, mas unicamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveitos próprios ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, ou em quaisquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

§ 2º: Os sócios administradores poderão, dentre outras atividades, promover EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE todos os atos a seguir, independentemente de aprovação expressa e formal dos sócios cotistas:

- a) aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade;
- b) a alienação, no todo ou em parte, de bens que unitária e individualmente componham o ativo permanente da sociedade;
- c) hipoteca, penhor ou qualquer ônus sobre bens da sociedade, no todo ou em parte;
- d) participação da sociedade em novos empreendimentos, quer como quotistas ou acionista;
- e) celebração de contratos de franquia e arrendamento, exceto aquelas relacionadas com as operações de rotina da sociedade.
- f) nomeação de procuradores, públicos, jurídicos ou que se faz necessário,
- g) empréstimos, financiamentos, avais, endossos, de qualquer natureza, seja mediante instituições financeiras ou não, particulares ou não, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava: O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas, na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deverão ser:

- a) reinvestidos na sociedade;
- b) distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- c) retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservas da sociedade; ou
- d) capitalizados.





§ 2º: Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízo. sociedade, através de seus administradores, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona: A falência, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um dos quotistas não causará a dissolução da sociedade.

Parágrafo único: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão transferidas aos sócios remanescentes, de acordo com a proporção de participação de cada um. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima: Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação de quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas, a critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer, i.e., através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula Décima Primeira: Mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, qualquer quotista poderá ser excluído da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Os quotistas obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade será regida, no tocante ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo único: Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via imprensa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores, sócios e/ou não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, e elegendo o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, assinam as partes o presente instrumento de forma digital, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

Bom Despacho/MG, 30 de janeiro de 2019

TIAGO MACIEL CAETANO
p/POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO
p/FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO

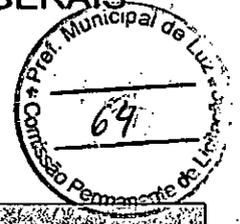


H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.037-3	J193814041651	11/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210330193

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

J193814041651

LUZ
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA CNPJ: 21823396000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 18555 - CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 417 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CW83I6HDCFNSWG71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 07 de Outubro de 2019



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/10/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/01/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002505319.00-20

CNPJ/CPF: 21.823.396/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO: 417

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000360858776



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.823.396/0001-47

Certidão nº: 185386948/2019

Expedição: 03/10/2019, às 10:36:45

Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.823.396/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.823.396/0001-47

Razão Social: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME

Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 416 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2019 a 25/10/2019

Certificação Número: 2019092604152317004013

Informação obtida em 03/10/2019 10:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA
CNPJ: 21.823.396/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

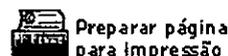
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:22 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **8AC8.5943.4DE7.A4EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2019 REFERENTE AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**

Aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove, às quinze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio, para análise da documentação referente ao "CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE" CONFORME NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELA FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS." Tipo: Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários. Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada pela Stª Poliana Antunes Rocha sob o número 101.463 de 03 de Outubro de 2019, solicitando credenciamento de **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **21.823.396/0001-47**, situada a Av. Dr. Josaphat Macedo, 417, Bairro Centro – Luz/MG conforme Edital de Credenciamento nº 008/2019. Conforme previsto no edital de Credenciamento nº 008/2019 os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL. Diante da conformidade com o edital em seu item 3.2, a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL**. Na presente data, em atendimento ao edital, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante. Os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL em conformidade com o edital em seu item 6.2 "a", decidindo então, pela **HABILITAÇÃO** da **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL** sob o Registro de nº **101.463**, **CRENCIADO** para **CLINICA E HOSPITAL VETERINÁRIO**. A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente a autoridade competente para homologação da decisão da mesma e formalização do processo de inexigibilidade para contratação da clínica Veterinária Saúde animal. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

EQUIPE DE APOIO:


Sandra Lázara Ferreira Costa


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Luiz Carlos Vieira Rodrigues